



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1. ^a série	»	140\$	»	80\$
A 2. ^a série	»	120\$	»	70\$
A 3. ^a série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 45 334, que autoriza a The Western Union Telegraph Company a transferir para a Western Union International Incorporation, com sede em Nova Iorque, os cabos submarinos, de que aquela companhia é concessionária, que ligam Horta a Nova Iorque e Horta a Bay Roberts, bem como as instalações acessórias dos mesmos cabos, incluindo a estação da Horta.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 20 680:

Dá nova redacção a várias disposições da Portaria n.º 18 836, que aprova o Estatuto do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, alterada pela Portaria n.º 19 211.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido fixado o quadro do pessoal especializado atribuído aos serviços de portagem da Ponte do Marechal Carmona e da auto-estrada do Norte e aos serviços de cobrança dos elevadores da ponte da Arrábida.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 681:

Modifica algumas das normas regulamentares estabelecidas na Portaria n.º 16 730, relativas ao recrutamento e selecção do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, com excepção do pessoal do quadro de investigação — Revoga várias disposições da referida portaria.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 255, 1.ª série, de 30 de Outubro do ano findo, pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, o Decreto-Lei n.º 45 334, determino que se faça a seguinte rectificação:

No preâmbulo e no artigo 1.º, onde se lê: « . . . Western Union International Incorporation . . . », deve ler-se: « . . . Western Union International Incorporated . . . ».

Presidência do Conselho, 7 de Julho de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 20 680

1. Vem mostrando a experiência que número já apreciável de subscritores ao passarem à situação de aposentação pedem a rescisão da sua inscrição no Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, fazendo assim perder aos seus familiares o subsídio pecuniário a legar em caso de morte.

Este procedimento, por denotar grave insensibilidade perante a situação futura da família e também adulterar a finalidade para que aquele Cofre foi criado, convém ser devidamente acautelado.

2. Atendendo a que, conforme o artigo 15.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, as contas de gerência em cada ano económico podem ser apresentadas ao Tribunal de Contas até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitem e constituindo aquelas contas partes integrantes dos relatórios anuais referidos na alínea d) do artigo 57.º do Estatuto do Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 18 836, de 24 de Novembro de 1961, relatórios que, por sua vez, podem ser elaborados até 31 de Março de cada ano, há vantagem em que estes possam ser igualmente terminados, pelo menos, até à data legal para apresentação das contas de gerência, como ficou referido.

3. Convindo uniformizar nos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, criados pelo Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, as categorias dos funcionários civis já ao serviço da instituição, e, atendendo a que o Cofre de Previdência da mesma corporação é, segundo o artigo 4.º da mesma disposição legal, o organismo daqueles Serviços Sociais encarregado do domínio da previdência, deverá a categoria de auxiliar de escrita, criada pela Portaria n.º 19 211, de 31 de Maio de 1962, ser extinta e em seu lugar criada a categoria de escriptorário/a de 2.ª classe, facto que não acarreta qualquer aumento de encargos.

Finalmente, no tocante ao quadro de agentes, convém possibilitar aos comissários-chefes a prestação de serviço naquele Cofre.

Assim sendo;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos dos artigos 4.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, aprovar as seguintes alterações:

Único. O artigo 9.º, a alínea d) do artigo 57.º, os §§ 1.º e 2.º do artigo 63.º e os quadros II e III referidos nos ar-